



34<sup>a</sup> Sessão Ordinária 1<sup>a</sup> Câmara  
**ATA DA 34<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2016, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Celso Augusto Matuck Feres Junior

**PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO** - Vera Wolff Bava Moreira

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 33<sup>a</sup> Sessão Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2016.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-006083/026/09

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública - Delegacia Seccional de Polícia de Carapicuíba.

**Contratada:** Nicolas Barreira Gonzalez.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Albano David Fernandes (Delegado de Polícia Seccional).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação, destinada a presos recolhidos nas Cadeias Públicas de Barueri e Carapicuíba, na forma de refeição transportada e fornecida em recipientes individuais descartáveis.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 20-06-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 21-02-14, 17-01-15, 24-03-15, 12-06-15 e 12-02-16.

**Procuradores da Fazenda:** Jorge Eluf Neto, Cristina Freitas Cavezale, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

TC-008542/026/09

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública - Delegacia Seccional de Polícia de Carapicuíba.



**Contratada:** Nicolas Barreira Gonzalez.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Albano David Fernandes (Delegado de Polícia Seccional).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação, destinada a presos recolhidos na Cadeia Pública de Cotia, na forma de refeição transportada e fornecida em recipientes individuais descartáveis.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 20-06-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 21-02-14, 17-01-15, 24-03-15, 12-06-15 e 12-02-16.

**Procuradores da Fazenda:** Jorge Eluf Neto, Cristina Freitas Cavezale, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo, de 20/06/11, ao Contrato nº 02/2008 (TC-006083/026/09).

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular o 2º Termo Aditivo, de 20/06/11, ao Contrato nº 03/2008 (TC-008542/026/09), acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-018033/026/09

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Construtora e Incorporadora Faleiros Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete), Antonio Carlos do Amaral Filho e Silvio França Torres (Diretores Presidentes), João Abukater Neto e Marcos Rodrigues Penido (Diretores Técnicos), Vivian Michela Farha Garcia, João Luís Dias Martins e Luiz Antonio de Oliveira (Engenheiros).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, de edificação de 158 unidades habitacionais e de infraestrutura, no empreendimento Jahu “N”, no Município de Jahu.

**Em Julgamento:** Termo de Adequação e Sobreposição de Prazos celebrado em 10-05-10. Termos Aditivos de Prazos celebrados em 11-01-11, 09-06-11, 10-11-11 e 27-04-12. Termo Aditivo de Valor celebrado em 15-07-11. Termo de Verificação e Aceitação Provisória celebrado em 31-07-12. Termo de Verificação e Aceitação Definitiva celebrado em 15-01-13. Termo de Encerramento e Liquidação de Obrigação em 08-03-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E de 26-06-15.

**Advogados:** Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Priscila Camisa Nova (OAB/SP nº 350.534), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Cassiano Quevedo Rosas de Avila (OAB/SP nº 190.175) e outros.



**Acompanha:** Expediente: TC-028771/026/15.

**Procuradores da Fazenda:** Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau, Denis Della Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Adequação e Sobreposição de Prazos TASP 0452/10 de 10/05/10; o Aditamento de Prazo TAP 028/11 de 11/01/11; TAP 0345/11 de 09/06/11; TAP 0577/11 de 10/11/11 e TAP 0253/12 de 27/04/12; o Aditamento de Valor TAV 0368/11 de 15/07/11; e o de Encerramento e Liquidação de Obrigação TELO 0043/13 de 08/03/13, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, conhecer dos Termos de Verificação e Aceitação Provisória de 31/07/12 e Definitiva de 15/01/13.

TC-019578/026/09

**Contratante:** Governo do Estado de São Paulo - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

**Contratada:** Concessionária Rodovias do Tietê S/A.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria publicada D.O.E. de 19-07-08.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 18-02-09.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretor Geral).

**Objeto:** Concessão Onerosa da Malha Rodoviária do Corredor Marechal Rondon Leste, constituído pelas Rodovias SP-300 - Rodovia Marechal Rondon, SP-101 - Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença e Rodovia Bento Antônio de Moraes, SP-113 - Rodovia Dr. João José Rodrigues, SP-209 - Rodovia Profº João Hipólito Martins, SP-308 - Rodovia do Açúcar - Comendador Mário Dedini, contorno de Piracicaba e acessos, correspondente ao Lote 21 do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias, como previsto no Decreto nº 53.312, de 08/08/08.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 23-04-09. Valor – R\$15.464.941.097,83. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Claudio Ferraz de Alvarenga e Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 23-12-09 e 16-07-13.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Renata Dahud (OAB/SP nº 236.171), Yuri Alves de Oliveira Primitz (OAB/SP nº 304.350) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale, Luiz Menezes Neto e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

**Acompanham:** Expedientes: TC-013934/026/10, TC-016453/026/11 e TC-006796/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública Internacional nº 005/2008 e o Contrato nº



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

004/ARTESP/2009, firmado entre Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo e Concessionária Rodovias do Tietê S/A.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-044202/026/09

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Consórcio Consbem/JZ (Consbem Construções e Comércio Ltda. e JZ Engenharia e Comércio Ltda.).

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 20-05-09.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 14-10-09.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador e José Max Reis Alves (Diretores Presidentes), Paulo Vieira de Souza e Pedro da Silva (Diretores de Engenharia).

**Objeto:** Execução de obras e serviços para construção das praças de pedágio do Rodoanel Mario Covas Trecho Sul, inclusive sistema de controle e arrecadação – lote 1 – Pedágio de Bloqueio – Interligação da Avenida Papa João XXIII (oito cabines).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-11-09. Valor – R\$5.883.234,99. Termos Aditivos e Modificativos firmados em 09-06-10 e 30-07-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada no D.O.E. de 26-08-11.

**Advogados:** Marcel Garcia Silvério de Oliveira (OAB/SP nº 201.437), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Procuradoras da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

TC-044186/026/09

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Consórcio DP Barros/TESS (DP Barros Arquitetura e Construção Ltda. e TESS – Sistema de Controle Ltda.).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador e José Max Reis Alves (Diretores Presidentes), Paulo Vieira de Souza e Pedro da Silva (Diretores de Engenharia).

**Objeto:** Execução de obras e serviços para construção das praças de pedágio do Rodoanel Mario Covas Trecho Sul, inclusive sistema de controle e arrecadação – lote 3 – Pedágio de Bloqueio – Interseção Imigrantes – no ramo PI, estaca 77 (dez cabines).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-044202/026/09). Contrato celebrado em 09-11-09. Valor – R\$7.632.282,72. Termos Aditivos e Modificativos firmados em 09-06-10 e 09-09-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada no D.O.E. de 26-08-11.



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Marcel Garcia Silvério de Oliveira (OAB/SP nº 201.437), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Procuradoras da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

TC-044187/026/09

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Consórcio SIST/IESSA (Sistema Engenharia e Arquitetura Ltda. e Indra Esteio Sistema S/A - IESSA).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador e José Max Reis Alves (Diretores Presidentes), Paulo Vieira de Souza e Pedro da Silva (Diretores de Engenharia).

**Objeto:** Execução de obras e serviços para construção das praças de pedágio do Rodoanel Mario Covas Trecho Sul, inclusive sistema de controle e arrecadação – lote 4 – Pedágio de Bloqueio – Interligação Imigrantes, coletora externa, estaca 98 (quatro cabines).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-044202/026/09). Contrato celebrado em 09-11-09. Valor – R\$4.726.299,58. Termos Aditivos e Modificativos firmados em 14-05 -10 e 09-08-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 26-08-11.

**Advogados:** Marcel Garcia Silvério de Oliveira (OAB/SP nº 201.437), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Procuradoras da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

TC-044188/026/09

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Consórcio Consbem/JZ (Consbem Construções e Comércio Ltda. e JZ Engenharia e Comércio Ltda.).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador e José Max Reis Alves (Diretores Presidentes), Paulo Vieira de Souza e Pedro da Silva (Diretores de Engenharia).

**Objeto:** Execução de obras e serviços para construção das praças de pedágio do Rodoanel Mario Covas Trecho Sul, inclusive sistema de controle e arrecadação – lote 6 - Pedágio de Bloqueio – pista interna, estaca 33.207 (oito cabines).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-044202/026/09). Contrato celebrado em 09-11-09. Valor – R\$6.149.023,34. Termos Aditivos e Modificativos firmados em 14-05 -10 e 30-07-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 26-08-11.

**Advogados:** Marcel Garcia Silvério de Oliveira (OAB/SP nº 201.437), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Procuradoras da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

TC-044189/026/09

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Consórcio PH/M&S (PH Engenharia Indústria e Comércio Ltda. e Marco & Santos Engenharia S/A).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador e José Max Reis Alves (Diretores Presidentes), Paulo Vieira de Souza e Pedro da Silva (Diretores de Engenharia).

**Objeto:** Execução de obras e serviços para construção das praças de pedágio do Rodoanel Mario Covas Trecho Sul, inclusive sistema de controle e arrecadação – lote 5 - Pedágio de Bloqueio – Interligação Imigrantes – no ramo de PE, estaca 17 (quatro cabines).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-044202/026/09). Contrato celebrado em 09-11-09. Valor – R\$3.876.500,77. Termos Aditivos e Modificativos firmados em 14-05-10 e 09-08-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 26-08-11.

**Advogados:** Marcel Garcia Silvério de Oliveira (OAB/SP nº 201.437), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Procuradoras da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

TC-044190/026/09

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Consórcio PH/M&S (PH Engenharia Indústria e Comércio Ltda. e Marco & Santos Engenharia S/A).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador e José Max Reis Alves (Diretores Presidentes), Paulo Vieira de Souza e Pedro da Silva (Diretores de Engenharia).

**Objeto:** Execução de obras e serviços para construção das praças de pedágio do Rodoanel Mario Covas Trecho Sul, inclusive sistema de controle e arrecadação – lote 2 - Interligação Via Anchieta no ramo PE estaca 2080 (treze cabines).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-044202/026/09). Contrato celebrado em 09-11-09. Valor – R\$8.102.826,35. Termos Aditivos e Modificativos firmados em 09-06-10 e 09-08-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 26-08-11.

**Advogados:** Marcel Garcia Silvério de Oliveira (OAB/SP nº 201.437), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Procuradoras da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência (analisada no TC-044202/026/09), os Contratos e os Termos Aditivos subsequentes em exame, com recomendação à origem, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-038977/026/13

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** HE Engenharia Comércio e Representações Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 29-11-11.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente), José Milton Dallari Soares (Diretor Presidente Interino), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Presidente e Diretor Técnico) e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor Técnico).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia para realização de empreendimento composto de 178 unidades habitacionais, no município de Guarulhos/Sidney Paganotti (OAB/SP nº 424079877), denominado Guarulhos V.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-10-13. Valor – R\$14.110.912,82. Termos de Aditamento celebrados em 14-07-14, 27-11-14 e 22-12-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 01-04-16.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Nourival Pântano Júnior (OAB/SP nº 207.250), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale, Evelyn Moraes de Oliveira, Luiz Menezes Neto e Vera Wolff Bava Moreira.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu pela regularidade formal da Concorrência, do Contrato e dos Termos Aditivos em exame, bem como pela legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes.

TC-000287/016/10

**Recorrentes:** Ana Paula Dorini - Dirigente Regional de Ensino, Ari Osmar Martins Kinor – Prefeito do Município de Apiaí em Exercício e Donizetti Borges Barbosa - Ex-Prefeito.

**Assunto:** Prestação de contas repasses públicos concedidos pela Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Apiaí à Prefeitura Municipal de Apiaí, relativa ao exercício de 2008.

**Responsáveis:** Ana Paula Dorini (Dirigente Regional de Ensino), Donizetti Borges Barbosa (Prefeito à época) e Ari Osmar Martins Kinor (Prefeito em Exercício).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 11-08-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Prefeitura Municipal de Apiaí a proceder à restituição do valor recebido,



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

devidamente corrigido, aplicando aos responsáveis multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 36, c.c. o artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Jéssica Amanda Dorini Pelegrina (OAB/SP nº 365.023), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Guilherme Leitão Amaral (OAB/SP nº 368.183) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu provimento aos Recursos interpostos pelo Prefeito Ari Osmar Martins Kinor e pela dirigente da Diretoria Regional de Educação Ana Paula Dorini, cancelando-se, por conseguinte, as correspondentes sanções pecuniárias.

Decidiu, ainda quanto ao mérito, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo ex-Prefeito Donizetti Borges Barbosa, com confirmação do decreto de desaprovação da prestação de contas e da pena de multa cominada ao agente.

Restringiu, por fim, o valor da condenação de ressarcimento ao erário estadual à quantia de R\$ 4.971,00 (quatro mil, novecentos e setenta e um reais), correspondentes aos produtos que não tiveram entrega efetivamente comprovada.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-002080/026/15

**Secretaria:** Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Secretários:** Linamara Rizzo Battistella e Cid Torquato Junior.

**Exercício:** 2015. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 02-08-16.

**Acompanham:** TC-002380/126/15 e Expedientes: TC-034569/026/13, TC-029334/026/13, TC-023749/026/13, TC-039365/026/13, TC-030729/026/12 e TC-000108/010/13.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procurador da Fazenda:** Carim Jose Feres.

TC-002081/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário.

**Ordenadores da Despesa:** Alexandre Artur Perroni e Cid Torquato Júnior.

TC-002082/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Administração.

**Ordenadores da Despesa:** Silvio Aparecido Ribeiro, Gilberta Cury de Paula Rothschild, Alexandre Artur Perroni, Cid Torquato Junior, William Vergueiro e Cecilia Rodrigues da Silva.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Juarez de Jesus e Fernanda de Araujo Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar 709/93, decidiu julgar regulares as contas prestadas pela Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência, exercício de 2015, dando quitação à Secretária de Estado, Senhora Linamara Rizzo Battistella, e seu Substituto, Senhor Cid Torquato Junior, e os ordenadores de





34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Despesas das Unidades Gestoras integrantes, bem como liberando os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados identificados no Sistema SisAdi e nos respectivos processos, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, que seja verificado, pelo órgão de inspeção competente, quando da próxima fiscalização na Secretaria e nas respectivas Unidades Gestoras, o efetivo saneamento das questões mencionadas no relatório do Conselheiro Relator.

TC-012552/026/11

**Conveniente:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA – SP.

**Conveniada:** Comunidade Terapêutica “Só Por Hoje”.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente), Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo) e Emília Alves Cominato (Presidente).

**Objeto:** Cooperação no atendimento ao adolescente, em cumprimento de medida socioeducativa, de internação e internação provisória.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação e Retirratificação celebrado em 01-03-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 14-06-12 e 18-11-14.

**Advogados:** Ana Teresa Guazzelli Beltrami (OAB/SP nº 247.570), André Andreatta Batista (OAB/SP nº 252.599), Andrezza Maria Basílio da Silva (OAB/SP nº 201.776) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Prorrogação e Retirratificação nº 030/2012-SCONV, de 1º-03-12, com recomendação à Fundação Casa para que observe com rigor as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

TC-000902/003/08

**Contratante:** SETEC - Serviços Técnicos Gerais.

**Contratada:** J.M. Comércio e Mineração de Pedras Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Antônio de Azevedo (Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Antônio de Azevedo e Achilli Sfizzo Junior (Presidentes), Valdir Aparecido Deling e Eulin Mark Arlindo (Diretores Técnicos Operacionais) e Marcelo Luiz Ferreira e Roberto Rodrigues da Silva (Diretores Administrativos Financeiros).

**Objeto:** Aquisição de carneiros pré-moldados e lóculos em ardósia cinza polida, para utilização em sepulturas dos cemitérios parque Nossa Senhora da Conceição (Amarais), Sousas e Saudade.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-02-8. Valor – R\$827.376,00. Termo de Aditamento de 13-02-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 04-03-08, 17-03-10 31-10-13.

**Advogados:** Celso Lorena de Mello (OAB/SP nº 62.493) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na próxima sessão da Primeira Câmara .

TC-000057/004/12

**Contratante:** Faculdade de Medicina de Marília.

**Contratada:** Construtora Santo Brasil Ltda. – ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Gilson Caleman (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Construção da Unidade Onco Cirúrgica.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-12-11. Valor-R\$3.714.365,69. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E de 18-02-12 e 06-12-14.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato decorrente, acionando, por conseguinte, o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação informe a esta Corte de Contas as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, incisos II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao Senhor Gilson Caleman, Diretor Administrativo, multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, fica o Cartório autorizado a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial.

TC-000341/008/16

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.

**Entidade Beneficiária:** Fundação Pio XII.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário de Saúde), Wilson Modesto Pollara (Secretário de Saúde Adjunto) e Scylla Duarte Prata (Presidente).



**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 23-06-16 e 08-08-16.

**Exercício:** 2014.

**Valor:** R\$10.209.902,41.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular com ressalva a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2014, a título do Contrato de Gestão nº 015/10, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde - UGE Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde e a OS Fundação Pio XII, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, salientando, sem embargo, que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas deverão ser objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 35, da citada Lei Complementar, quitar os responsáveis, David Everson Uip (Secretário de Saúde), Wilson Modesto Pollara (Secretário de Saúde Adjunto) e Scylla Duarte Prata (Presidente da Fundação).

Ficam excetuados da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-006140/026/09

**Embargante:** Unihealth Logística Hospitalar Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde - Conjunto Hospitalar do Mandaqui e a empresa Unihealth Logística Ltda., objetivando a prestação de serviços de gestão material dos processos físicos e informações de armazenagem, administração de estoque e movimentação de material dentro das premissas do Conjunto Hospitalar do Mandaqui.

**Responsáveis:** Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde) e Magali Vicente Proença (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável, Magali Vicente Proença, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-09-16.

**Advogados:** Celso Spitzcovsky (OAB/SP nº 87.104), Fábio Nilson Soares de Moraes (OAB/SP nº 207.018), Francisco de Assis Calazans de Freitas (OAB/SP nº 41.412), Antonio Costa dos Santos (OAB/SP nº 49.688), Marcel Garcia Silvério de Oliveira (OAB/SP nº 201.437), Camila Godoi Ferreira (OAB/SP nº 273.234), Roberta Lurbe Fonseca (OAB/SP nº 204.656) e outros.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado à Procuradoria da Fazenda



34<sup>a</sup> Sessão Ordinária 1<sup>a</sup> Câmara

do Estado, para vista, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-040473/026/08

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Hospital Heliópolis.

**Contratada:** Hospitécnica Comércio Médico Hospitalar Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Abrão Rapoport (Diretor Técnico de Departamento de Saúde I).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Abrão Rapoport (Diretor Técnico de Departamento de Saúde I e Juvencio José Duailibe Furtado (Assistente Técnico de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção predial.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-12-07. Valor – R\$267.300,00. Termos Aditivos de Prorrogação celebrados em 25-02-08, 29-05-08, 29-08-08, 25-11-08, 12-02-09, 21-05-09 e 26-08-09. Termo de Encerramento celebrado em 02-12-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 23-05-12 e 30-09-15.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradores da Fazenda:** Jorge Eluf Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 146/07, o Contrato firmado entre o Hospital Heliópolis - UGA I - UGE 90160, da Secretaria de Estado da Saúde e a Empresa Hospitécnica Comércio Médico Hospitalar Ltda., e os 07 Termos Aditivos em exame, tomando conhecimento do Termo de Encerramento firmado em 02-12-09, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

TC-017272/026/11

**Contratante:** Secretaria de Estado da Cultura.

**Organização Social:** Associação Paulista de Bibliotecas e Leitura.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Andrea Matarazzo e Marcelo Mattos Araújo (Secretários de Estado da Cultura).

**Objeto:** Fomento e a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área promoção e incentivo à leitura, difusão da literatura e administração da Biblioteca de São Paulo.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 27-12-11, 22-03-12, 31-07-12, 01-02-13, 09-09-13, 10-12-13 e 21-02-14.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Carim José Feres.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento de nºs. 01 a 07, celebrados em 27-12-11, 22-03-12, 31-07-12, 01-02-13, 09-09-13, 10-12-13 e 21-02-14.



34<sup>a</sup> Sessão Ordinária 1<sup>a</sup> Câmara

Ressaltou por fim, que as prestações de contas dos recursos repassados estão sendo analisadas nos TCs-00637/026/12 (2011), 25986/026/14 (2012), 25989/026/14 (2013), 30624/026/15 (2014) e 21043/026/16 (2015).

TC-015281/026/15

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Turismo – Departamento de Apoio às Estâncias – DADE.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Salto.

**Responsáveis:** Claudio Valverde e José Geraldo Garcia.

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 14-07-15, 10-09-15 e 10-11-15.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$784.305,93.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale, Denis Dela Vedova Gomes e Carim Jose Feres.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, exercício de 2012, no valor total de R\$ 845.233,27, dando quitação aos responsáveis, considerando as despesas efetivamente realizadas pela Prefeitura, tomando conhecimento da devolução do valor de R\$ 4.466,05 ao erário estadual, com a recomendação para observância das normas atinentes à matéria quanto à documentação requerida e prazos estabelecidos para encaminhamento a este Tribunal, mormente no que refere aos Pareceres Conclusivos parciais ou totais a serem elaborados, ressaltando-se que a tempestividade na remessa de documentos será verificada na conformidade do que dispõe a Resolução nº 06/2012, exarada nos autos do TC-A-35605/026/10, publicada no DOE de 24/10/12.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, na forma presencial, foi apregoado o Dr. Marcos Antonio Gaban Monteiro, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo:

**RELATOR- CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE**

TC-000307/026/14

**Prefeitura Municipal:** Palmital.

**Exercício:** 2014.

**Prefeita:** Ismênia Mendes Moraes.



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e outros.

**Acompanham:** TC-000307/126/14 e Expedientes: TC-000916/004/14, TC-000875/004/14, TC-000144/004/15, TC-032858/026/15, TC-010333/026/16, TC-014811/026/16 e TC-015364/026/16.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, o Dr. Marcos Antonio Gaban Monteiro, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em seguida, apregoado o Dr. Rogério Silveira Lima, advogado que tomou assento à tribuna de defesa para a sustentação oral do item 47, TC-000069/989/16, passou-se à apreciação do respectivo processo:

**RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-000069/989/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Narandiba.

**Contratada:** Silvio Duarte da Silva Rancharia - ME.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Enio Magro (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços referente à apresentação de 01 (um) show/baile com o cantor "LATINO", em comemoração ao 48º Aniversário de Emancipação Polícia e Administrativa do Município de Narandiba a ser realizado no dia 21-03-12, incluso locação de som, iluminação e transporte.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-03-12. Valor – R\$115.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 16-03-16.

**Advogados:** Lindolfo José Vieira da Silva (OAB/SP nº 86.947) e outros.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Dr. Rogério Silveira Lima, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia da sessão municipal, apreciaram-se os seguintes processos:

**RELATOR- CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE**

TC-004240/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** H. Guedes Engenharia Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Piagentini (Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação).



34<sup>a</sup> Sessão Ordinária 1<sup>a</sup> Câmara

**Objeto:** Execução das obras de construção do Conjunto Habitacional Alzira Franco II, consistentes em remanejamento e reassentamento de famílias, abastecimento de água, esgoto sanitário, drenagem pluvial, sistema viário, contenções/estabilização de encostas, recuperação de áreas degradadas, obras especiais e 465 unidades habitacionais evolutivas.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 26-03-13 e 26-02-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 16-06-15.

**Advogados:** Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Paulo André Alves Teixeira (OAB/SP nº 98.539) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o oitavo e o nono Termos Aditivos ao Contrato firmado entra a Prefeitura do Município de Santo André e H. Guedes Engenharia Ltda.

TC-020221/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** FARO Promoções e Eventos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Jorge Luiz Guzo (Secretário de Administração e Modernização).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Walter Roberto C. Torrado (Secretário de Gabinete).

**Ordenador da Despesa:** Nilson Bonome (Secretário de Finanças).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Walter Roberto C. Torrado (Secretário de Gabinete), Alexssander de Paula Soares (Secretário de Comunicação), Arnaldo Augusto Pereira (Secretário de Orçamento e Planejamento), Adilson de Lima (Secretário de Segurança Pública e Trânsito), Vanderlei Antonio Retondo (Secretário de Desenvolvimento Econômico e Trabalho), Leonardo Carlos de Oliveira (Secretário de Saúde), Ademar Carlos de Oliveira (Secretário de Inclusão Social), Alberto Rodrigues Casalinho (Secretário de Obras e Serviços Públicos), Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária de Educação e Formação Profissional), Eduardo Selio Mendes Junior (Secretário de Gestão dos Recursos Naturais de Paranapiacaba e Parque Andreense), Edson Salvo Melo (Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo) e Frederico Muraro Filho (Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação).

**Objeto:** Prestação, sob demanda, de serviços de publicidade, propaganda e comunicação, incluindo estudo, planejamento, concepção, execução distribuição e controle de veiculação de programas e campanhas educativas e/ou promocionais para serviços e eventos internos e externos, controle das inserções publicitárias nos veículos impressos, internet, programas de TV e de rádio.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-10-09. Valor – R\$6.450.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 17-12-13 e 16-01-15.

**Advogados:** Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747) e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-037307/026/11 e TC-041949/026/11.



**34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 37/09 e o Contrato dela decorrente nº 395/09-PJ de que são subscritores Prefeitura de Santo André e Faro Promoções e Eventos Ltda.

TC-002453/026/14

**Câmara Municipal:** Cosmópolis.

**Exercício:** 2014.

**Presidente da Câmara:** Maurício Aparecido Gonçalves.

**Períodos:** (01-01-14 a 06-07-14) e (06-08-14 a 02-12-14).

**Substituto Legal:** Vice-Presidente – Elcio Amâncio.

**Períodos:** (07-07-14 a 05-08-14) e (03-12-14 a 31-12-14).

**Advogado:** Antonio Trefiglio Neto (OAB/SP nº 130.707).

**Acompanha:** TC-002453/126/14.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Câmara Municipal de Cosmópolis, exercício de 2014, com recomendações a serem transmitidas pela Unidade Regional competente e determinação à Fiscalização.

Decidiu, por fim, quitar o responsável, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar.

TC-002969/026/14

**Câmara Municipal:** Terra Roxa.

**Exercício:** 2014.

**Presidente da Câmara:** Flávio Cardoso Pereira.

**Acompanha:** TC-002969/126/14.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Terra Roxa, exercício de 2014, com determinações, recomendação e alerta à origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à Fiscalização.

Decidiu, por fim, quitar o responsável Senhor Flávio Cardoso Pereira, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

TC-000024/026/14

**Prefeitura Municipal:** Bilac.

**Exercício:** 2014.

**Prefeita:** Sueli Orsatti Saghbi.

**Acompanha:** TC-000024/126/14.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas





34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

da Prefeita Municipal de Bilac, exercício de 2014, com advertência à origem, bem como recomendações a serem transmitidas pela Unidade Regional competente, aconselhando, ainda, à Fiscalização que verifique, na próxima inspeção, se as medidas noticiadas pela origem corrigiram os desacertos detectados nos itens Controle Interno; Ensino (estocagem e controle dos alimentos destinados à merenda e informações detalhadas no cardápio); Tesouraria e Almoxarifado e Bens Patrimoniais.

Determinou, por fim, acolhendo a proposta do Ministério Público de Contas, a abertura de autos próprios para análise da execução do Contrato nº 024/2014 e respectivo Termo Aditivo.

TC-000160/026/14

**Prefeitura Municipal:** Santa Clara d'Oeste.

**Exercício:** 2014.

**Prefeito:** Claudiomar Furoni Sanches.

**Advogada:** Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

**Acompanha:** TC-000160/126/14.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Santa Clara d'Oeste, exercício de 2014, com advertências à origem, bem como recomendações à Administração Municipal a serem transmitidas pela Unidade Regional competente, aconselhando, ainda, à Fiscalização que verifique, na próxima inspeção, se as medidas noticiadas pela origem corrigiram os desacertos detectados nos itens Controle Interno; Precatórios (contabilização no Balanço Patrimonial); Dívida Ativa; Saúde (farmácia municipal) e Bens Patrimoniais.

TC-000036/026/14

**Prefeitura Municipal:** Cajamar.

**Exercício:** 2014.

**Prefeito:** Daniel Ferreira da Fonseca.

**Períodos:** (01-01-14 a 26-01-14) e (30-01-14 a 19-01-14).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Agnaldo Aparecido Camonge Ferreira.

**Períodos:** (27-01-14 a 29-01-14) e (20-10-14 a 31-12-14).

**Advogados:** Daniel de Oliveira Virgínio (OAB/SP nº 274.018), Carla Cristina Paschoalotte (OAB/SP nº 148.168), Fabiano Fernandes Milhan (OAB/SP nº 238.631) e outros.

**Acompanham:** TC-000036/126/14 e Expedientes TC-038509/026/14.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Cajamar, exercício de 2014, com recomendações à Administração Municipal a



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

serem transmitidas pela Unidade Regional competente, aconselhando, ainda, à Fiscalização que verifique, na próxima inspeção, se as medidas noticiadas pela origem corrigiram os desacertos detectados nos itens; Controle Interno; Frequência de Servidores da Saúde, Distribuição de Medicamentos, Formalização de Licitações, Dispensas e Inexigibilidades, Análise do Cumprimento das Exigências Legais e Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp.

TC-000336/026/14

**Prefeitura Municipal:** Regente Feijó.

**Exercício:** 2014.

**Prefeito:** Marco Antonio Pereira da Rocha.

**Períodos:** (01-01-14 a 21-02-14) e (02-03-14 a 31-12-14).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Valdomiro Malacrida.

**Período:** (22-02-14 a 01-03-14).

**Advogados:** Ana Cláudia Gerbasi Cardoso (OAB/SP nº 131.983) e Lindolfo José Vieira da Silva (OAB/SP nº 86.947).

**Acompanham:** TC-000336/126/14 e Expedientes: TC-000611/005/14, TC-000753/005/15, TC-001136/005/15, TC-001137/005/15, TC-007088/005/15, TC-002514/989/15,

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, consoante disposição do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Regente Feijó, exercício de 2014, com determinações e recomendações consignadas na fundamentação do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, acolhendo a proposta do Ministério Público de Contas, a formação de autos próprios para análise das matérias tratadas nos itens C.1.1 (Cartas Convite nºs 01 e 03/14).

Determinou, por fim, a remessa de peças dos autos (relatório da Inspeção, instrução e voto) ao Ministério Público Estadual, para ciência e providências que entender necessário.

TC-000403/026/14

**Prefeitura Municipal:** Bom Jesus dos Perdões.

**Exercício:** 2014.

**Prefeito:** Eduardo Henrique Massei.

**Acompanham:** TC-000403/126/14 e Expediente: TC-041592/026/14.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, consoante disposição do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, exercício de 2014, com alerta à origem, bem como recomendações ao Chefe do Executivo a serem transmitidas pela Unidade Regional competente, mediante ofício, e determinação à Fiscalização.



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, outrossim, acolhendo a proposta da Chefia da Assessoria Técnica e Ministério Público de Contas, a formação de autos próprios para análise das matérias tratadas nos itens C.1.1.1 - Dispensa de Licitação: Aquisição parcelada de materiais farmacológicos e hospitalares sem licitação, Contratação de empresas para prestação de serviços nas escolas municipais, de forma direta e Prestação de serviços de transporte e aquisição de passes escolares, sem os respectivos certames licitatórios.

Determinou, por fim, a remessa de peças dos autos (item B.1.1.1., “d” do relatório da Inspeção e documentos relativos ao assunto) ao Ministério Público Estadual, para ciência e providências que entender necessário.

TC-000442/026/14

**Prefeitura Municipal:** Icém.

**Exercício:** 2014.

**Prefeita:** Juliana Rodrigues dos Santos.

**Advogado:** Bruno Henrique Silvestrin Delfino (OAB/SP nº 164.977).

**Acompanham:** TC-000442/126/14 e Expediente: TC-029495/026/13.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeita Municipal de Icém, exercício de 2014, com advertência e recomendações à origem, aconselhando, ainda, à Fiscalização que proceda ao oportuno acompanhamento das notícias de conformação trazidas em face dos tópicos “A.1 – Planejamento das Políticas Públicas”, “B.1.6 – Dívida Ativa”, “B.3.1.2 – Demais aspectos relacionados à Educação”, “B.3.3.4 – Iluminação Pública”, “B.8 – Ordem Cronológica de Pagamentos”, “C.2.4.3 – Coleta e Disposição Final de Rejeitos e Resíduos Sólidos” e “D.1 – Cumprimento das Exigências legais”.

Determinou, outrossim, acolhendo a proposta da Assessoria Técnica Jurídica e Ministério Público de Contas, abertura de autos apartados para análise dos apontamentos de itens “B.5.3.4 – Gasto com Serviços Médicos”, “C.1.1.2 – Afronta ao Dever de Licitar” (contratação de serviços médicos), “D.3.2 – Contratação Irregular de Pessoal” (profissionais da área médica) e “D.3.4 – Pagamento de Vencimentos fora do Holerite” (médicos).

Determinou, por fim, a abertura de autos próprios para o exame das falhas versadas em “B.5.3.2 – Gasto com Publicidade Legal”, “C.1.1.3 – Contratações sem Observância dos Princípios da Economicidade e da Modicidade” (serviços de publicidade; transporte escolar) e “C.2.3 – Execução Contratual” (transporte escolar).

TC-000229/026/14

**Embargante:** Edivaldo Neres de Meira – Prefeito Municipal de Coronel Macedo.

**Assunto:** Contas anuais da Prefeitura Municipal Coronel Macedo, relativas ao exercício de 2014.

**Responsável:** Edivaldo Neres de Meira (Prefeito).



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face o parecer da E. Primeira Câmara, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas. Parecer publicado no D.O.E. de 03-09-16.

**Advogada:** Carina Veiga Silva (OAB/SP nº 195.967).

**Acompanham:** TC-000229/126/14 e Expedientes: TC-003970/989/15, TC-000320/016/15 e TC-003631/989/15.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, a fim de que seja mantido o r. Parecer de fl. 189.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-038080/026/14

**Embargante:** Construtora Estrutural Ltda.

**Assunto:** Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Americana e Construtora Estrutural Ltda., objetivando a prestação de serviços de recapeamento em diversas localidades do Município.

**Responsável:** Diego de Nadai (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o contrato nº 118/10 decorrente do ato de adesão à ata de registro de preços nº 02/09, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-16.

**Advogados:** Helga A. Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720) e outros.

TC-038076/026/14

**Embargante:** Construtora Estrutural Ltda.

**Assunto:** Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Americana e Construtora Estrutural Ltda., objetivando a prestação de serviços de sinalização nas vias públicas do Município.

**Responsável:** Diego de Nadai (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o contrato nº 115/10 decorrente do ato de adesão à ata de registro de preços nº 02/09, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-16.

**Advogados:** Helga A. Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720) e outros.

36 TC-038077/026/14

**Embargante:** Construtora Estrutural Ltda.

**Assunto:** Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Americana e Construtora Estrutural Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção geral e urbanismo (tapa buraco, rede de galerias, demolições e equipes de mão de obra) em diversas localidades do Município.

**Responsável:** Diego de Nadai (Prefeito à época).



34<sup>a</sup> Sessão Ordinária 1<sup>a</sup> Câmara

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o contrato nº 116/10 decorrente do ato de adesão à ata de registro de preços nº 02/09, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-16.

**Advogados:** Helga A. Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720) e outros.  
TC-038078/026/14

**Embargante:** Construtora Estrutural Ltda.

**Assunto:** Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Americana e Construtora Estrutural Ltda., objetivando a prestação de serviços de reforma e revitalização da Avenida Antonio Pinto Duarte do Município.

**Responsável:** Diego de Nadai (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o contrato nº 117/10 decorrente do ato de adesão à ata de registro de preços nº 02/09 e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-16.

**Advogados:** Helga A. Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720) e outros.  
TC-038079/026/14

**Embargante:** Construtora Estrutural Ltda.

**Assunto:** Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Americana e Construtora Estrutural Ltda., objetivando a prestação de serviços de reforma e revitalização da Avenida Cecília Mirelles no Município.

**Responsável:** Diego de Nadai (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o contrato nº 109/10 decorrente do ato de adesão à ata de registro de preços nº 02/09, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-16.

**Advogados:** Helga A. Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720) e outros.  
TC-038081/026/14

**Embargante:** Construtora Estrutural Ltda.

**Assunto:** Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Americana e Construtora Estrutural Ltda., objetivando locação de equipamentos e maquinários diversos.

**Responsável:** Diego de Nadai (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o contrato nº 112/10 decorrente do ato de adesão à ata de registro de preços nº 02/09, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-16.

**Advogados:** Helga A. Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720) e outros.



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A pedido do Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001052/026/10

**Recorrente:** Edson Stetner e Rodnei Bergamo – Ex-Superintendentes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz.

**Assunto:** Contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz, relativas ao exercício de 2010.

**Responsáveis:** Rodnei Bergamo e Edson Stetner (Superintendentes à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 29-07-15, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b” c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Rodnei Bergamo, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

**Advogados:** Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Acompanham:** TC-001052/126/10 e Expediente: TC-042832/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de reformar a decisão monocrática de fls. 201/205, declarando-se regulares as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz, relativas ao exercício de 2010, com reflexa revogação da multa imposta ao Senhor Rodnei Bergamo, com recomendação à origem.

TC-032117/026/11

**Recorrente:** Marcio Cecchettini – Ex-Prefeito do Município de Franco da Rocha.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, no exercício de 2010.

**Responsável:** Marcio Cecchettini (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-06-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

**Advogados:** Maria do Carmo Alvarez de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Alberto Lopes Mendes Rollo (OAB/SP nº 114.295), Artur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, mantendo-se a decisão que negou registro aos atos de contratação dos agentes comunitários de saúde, e autorizando a averbação da admissão da médica Agatha Cristina Nicolas Ferreira de Matos.

TC-028116/026/10



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Recorrentes:** Oswaldo Dias – Ex-Prefeito do Município de Mauá e Prefeitura Municipal de Mauá.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Mauá, no exercício de 2009.

**Responsável:** Oswaldo Dias (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-10-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

**Advogados:** Ana Paula Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº 146.553), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932) e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-026444/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de reformar a r. sentença de fls. 99/102, e conceder registro aos atos de admissão dos Agentes Administrativos, Auxiliares de Apoio Operacional e Merendeiras I e, em consequência, cancelar a multa imposta ao Responsável, Senhor Oswaldo Dias.

TC-005811.989.14 (ref. TC-000366.989.14)

**Recorrente:** José Monteiro da Rocha – Ex-Prefeito do Município de Marabá Paulista.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Marabá Paulista, no exercício de 2012.

**Responsável:** José Monteiro da Rocha (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-11-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações.

**Advogado:** Claudio Justiniano de Andrade (OAB/SP nº 121.387).

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ratificando-se todos os termos do r. decisório de primeira instância que negou registro às contratações por tempo determinado levadas a efeito pela Prefeitura Municipal de Marabá Paulista, competência de 2012.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-046238/026/14

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** BB Transporte e Turismo Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luciano José Barreiros (Secretário de Suprimentos).



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Objeto:** Fornecimento de 50.400 unidades de crédito eletrônico (Crédito Benfácil com integração CPTM) e 2.356.600 unidades de crédito eletrônico (Crédito Benfácil), destinados aos servidores municipais.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 23-10-15 e 10-12-15, Termo de Encerramento de Contrato em 28-01-16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º Termos Aditivos celebrados em 23-10-15 e 10-12-15, bem como tomou conhecimento do Termo de Apostilamento nº 155/2015 e do Termo de Encerramento da avença, este assinado em 28-01-16.

TC-015143.989.16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Louveira.

**Contratada:** A B Promoções e Produções Artísticas e Gravadora Ltda. – EPP.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Luiz Henrique Silva Scheneider (Secretário de Administração).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Nicolau Finamori Junior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviço em atividade artística, por meio da apresentação de show ao vivo do cantor Amado Batista, no dia 03 de setembro de 2016, na festa das Tradições Nordestinas.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-07-16. Valor – R\$178.000,00.

**Advogado:** Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação nº 029/2016 e o Contrato nº 133/2016 datado de 04-07-16, celebrado entre a Prefeitura de Louveira e AB Promoções e Produções Artísticas e Gravadora Ltda. EPP, com recomendação à origem, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-009874.989.15

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**Conveniada:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caraguatatuba – APAE.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Roseli Morilla B. dos Santos (Secretária de Educação).

**Objeto:** Realizar atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais otimizando recursos para inclusão dos mesmos, bem assim complementar o trabalho desempenhado pela entidade, objetivando o desenvolvimento integral dos indivíduos atendidos em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 23-10-15. Valor - R\$1.363.929,80. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 08-03-16.

**Advogados:** Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.





34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 31869-7/2015, formalizado em 23-10-15, com recomendação à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001045/002/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jahu.

**Contratada:** Consórcio ENSIN - Arco Íris, liderado por ENSIN - Empresa Nacional de Sinalização e Eletrificação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Osvaldo Franceschi Júnior (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** João Batista Brandão do Amaral (Prefeito em Exercício).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Osvaldo Franceschi Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados no monitoramento e fiscalização de trânsito com locação e fornecimento de material e mão de obra.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-07-10. Valor – R\$2.974.758,73. Termo de Prorrogação celebrado em 01-08-11. Termo de Supressão e Prorrogação celebrado em 01-08-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 23-09-10, 03-03-12, 15-08-14 e 29-07-15.

**Advogados:** Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), André Santana Navaro (OAB/SP nº 300.043), Rodrigo Martins (OAB/SP nº 130.862) e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-022157/026/10, TC-015939/026/15, TC-022754/026/16 e TC-024355/026/16.

**Sustentação Oral proferida em sessão de 27-09-16.**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 50/2010 e o Contrato nº 7359/2010, de 08-07-10, bem como os Termos de Prorrogação nº 7862, de 01º-08-11, e de Supressão e Prorrogação do Contrato nº 8261, de 01º-08-12, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Jahu e o Consórcio ENSIN - Arco Íris, estando estes atingidos pelo princípio da acessoriedade, acionando-se, por conseguinte, o previsto no inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei complementar, aplicar ao responsável Senhor Osvaldo Franceschi Junior (Prefeito à época), multa no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas Agências do Banco do Brasil, na forma da Lei 11.077, de 20 de março de 2002.



**34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, fica o Cartório autorizado a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial.

Diante da existência da Ação Civil Pública de nº 0018000-98.2012.8.26.0302, em curso perante a 2ª Vara Cível do Foro de Jaú, movida pelo Ministério Público do Estado em face das partes e dos responsáveis pelo ajuste em análise, deixou de acionar o inciso XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, posto que tal providência estaria destinada a apurar a irregularidade dos procedimentos para fins de definição de responsabilidades e encaminhamento para os Órgãos competentes, inclusive o Órgão Ministerial, para que pudessem, no âmbito de suas atuações, ver apenados os responsáveis e ressarcido o erário.

Determinou, por fim, seja dado conhecimento ao Ministério Público do Estado, sobre o quanto decidido.

TC-000849/026/15

**Câmara Municipal:** Laranjal Paulista.

**Exercício:** 2015.

**Presidente da Câmara:** Nilso Ventris.

**Acompanha:** TC-000849/126/15.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, exercício de 2015, quitando o responsável Senhor Nilso Ventris, na forma do artigo 35 da mesma Lei Complementar, excetuando-se desta decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Chefe do Legislativo nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, for fim, à Fiscalização que verifique na próxima inspeção “in loco” a implantação das medidas corretivas anunciadas pela Origem.

TC-002812/026/14

**Câmara Municipal:** Caçapava.

**Exercício:** 2014.

**Presidente da Câmara:** Milton Garcez Gandra.

**Acompanha:** TC-002812/126/14.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Caçapava, exercício de 2014, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações ao atual Administrador, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000370/026/14

**Prefeitura Municipal:** Tatuí.



**Exercício:** 2014.

**Prefeito:** José Manoel Correa Coelho.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n° 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP n° 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP n° 247.092), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP n° 307.753) e outros.

**Acompanham:** TC-000370/126/14 e Expedientes: TC-040585/026/14, TC-031193/026/15 e TC-042879/026/15.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tatuí, exercício de 2014, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Administração, à margem da decisão e mediante ofício, e determinação à Fiscalização competente, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento do Expediente TC-40585/026/14, uma vez que o assunto nele contido foi objeto de comentário em item específico do laudo de inspeção, bem como dos Expedientes TCs-42879/026/15 e 31193/026/15, na medida em que possuem tratamento da matéria na esfera competente, conforme exposto no referido voto.

TC-002256/026/15

**Prefeitura Municipal:** Santana da Ponte Pensa.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** José Aparecido de Melo.

**Acompanha:** TC-002256/126/14.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à Fiscalização.

TC-002275/026/15

**Prefeitura:** Uru.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Benedito José Ribeiro.

**Advogado:** Eduardo Luiz Penariol (OAB/SP n° 224.886).

**Acompanha:** TC-002275/126/15.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Uru, relativas ao exercício de 2015, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à Fiscalização.



TC-000039/026/14

**Prefeitura Municipal:** Capivari.

**Exercício:** 2014.

**Prefeito:** Rodrigo Abdala Proença.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738) e outros.

**Acompanha:** TC-000039/126/14.

**Procuradoras de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Renata Constante Cestari.

**Diligências determinadas pela E. Primeira Câmara em Sessão de 05-07-16.**

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na próxima sessão da Primeira Câmara.

TC-000221/026/14

**Prefeitura Municipal:** Capão Bonito.

**Exercício:** 2014.

**Prefeito:** Júlio Fernando Galvão Dias.

**Acompanham:** TC-000221/126/14 e Expedientes: TC-005504/026/15 e TC-025085/026/15.

**Advogados:** Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524) e João Carlos Martins Souto (OAB/SP nº 103.480) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, exercício de 2014, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador, à margem do voto e mediante ofício, nos termos discriminados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, à Fiscalização competente que proceda à formação de expediente próprio, a fim de verificar e acompanhar a compensação previdenciária realizada em 2014, cabendo-lhe, ainda, acompanhar o cumprimento do “Termo de Ajustamento de Conduta” firmado com o Ministério Público Estadual, noticiado às fls. 133, informando a respeito nos futuros laudos de inspeção.

Determinou, ainda, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, seja cientificada imediatamente a respeito da compensação previdenciária indicada no item B.5.1-Encargos, fls. 113 e 113 verso.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes TCs-005504/026/15 e 25085/026/15, uma vez que os assuntos neles contidos foram objeto de tratamento em itens próprios do laudo de Fiscalização.

TC-000257/026/14

**Prefeitura Municipal:** Indiana.

**Exercício:** 2014.

**Prefeitos:** Antonio Poletto e Luiz Américo Fontolan.

**Períodos:** (01-01-14 a 18-08-14) e (19-08-14 a 31-12-14).

**Advogado:** Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946).



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Acompanham:** TC-000257/126/14 e Expedientes: TC-039997/026/14 e TC-025843/026/15.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Indiana, exercício de 2014, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações à origem discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, também, à Fiscalização competente que verifique na próxima inspeção “in loco”, se houve a correção das falhas apontadas nos itens B.5.3.2 (Despesas com Aditamentos); B.5.3.3 (Serviço de Protocolo de Solicitação de Recursos) e C.2.3 (contrato nº 09/2014).

Determinou, por fim, o arquivamento dos Expedientes TC-039997/026/14 e TC-025843/026/15.

TC-000381/026/14

**Prefeitura Municipal:** Aguai.

**Exercício:** 2014.

**Prefeito:** Sebastião Biazzo.

**Advogados:** José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº127.708), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº252.785) e outros.

**Acompanha:** TC-000381/126/14.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na próxima sessão da Primeira Câmara.

TC-000528/026/14

**Prefeitura Municipal:** Santa Lúcia.

**Exercício:** 2014.

**Prefeito:** Antônio Sergio Trentim.

**Advogado:** Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104).

**Acompanha:** TC-000528/126/14.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, exercício de 2014, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual gestor e determinação à Fiscalização competente, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, à Unidade Regional Competente, que proceda à formação de autos apartados para cuidar do apontado nos tópicos “Pagamento Irregular de Adicional de Insalubridade” e “Pagamento de Complementação de Aposentadoria”.

TC-000570/026/14

**Prefeitura Municipal:** Vista Alegre do Alto.

**Exercício:** 2014.



**Prefeito:** Kalil Aidar Filho.

**Advogado:** Marcelo Daniel da Silva (OAB/SP nº 76.303).

**Acompanham:** TC-000570/126/14 e Expediente: TC-041278/026/14.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, exercício de 2014, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo e determinação à Fiscalização competente, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento do expediente TC-041278/026/14, uma vez que o assunto nele contido foi tratado em item específico do laudo de inspeção da Unidade Regional competente.

TC-000625/007/12

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, no exercício de 2011.

**Responsável:** Carlos Alberto Taino Júnior (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 29-08-15, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes os respectivos registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

**Advogados:** Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regulares as admissões temporárias efetuadas pela Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, exercício 2011, para o exercício das funções de Coordenador de Núcleo, Coordenador Pedagógico, Estágio de Atividades Complementares, Monitor Comunitário-Projetos, Monitor de Atividades Esportivas e Motorista, determinando-se, em consequência, o devido registro.

TC-002480/026/09

**Recorrente:** Nouraci Ferreira - Ex-Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piquete.

**Assunto:** Contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piquete, relativas ao exercício de 2009.

**Responsável:** Nouraci Ferreira (Diretor Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-11-13, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Acompanha:** TC-002480/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. Sentença recorrida, inclusive no que tange à multa imposta ao recorrente, remetendo-se os autos à ilustre Julgadora originária para as providências que entender necessárias, bem como à comunicação ao Ministério Público Estadual, nos termos do artigo 48, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, relativamente à possível ocorrência do crime de apropriação indébita previdenciária.

TC-001044/014/12

**Recorrentes:** Eduardo de Souza César – Ex-Prefeito e Prefeitura Municipal de Ubatuba.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Ubatuba à A.P.M. da E.M. Virgínia Melle da Silva Lefreve, no exercício de 2011.

**Responsáveis:** Eduardo de Souza César (Prefeito à época) e Maria José Coelho (Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-02-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº709/93, com severa recomendação à Prefeitura, aplicando ao senhor Eduardo de Souza César multa no valor de 400 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Eduardo de Souza César, ex-Prefeito de Ubatuba e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para, mantendo-se a decisão recorrida, reduzir a multa aplicada para 160 (cento e sessenta) UFESPs.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001317/004/12

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Lupércio – Prefeito - João Ferreira Júnior.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lupércio e Thiago Ferrarezi Consultorias Ltda., objetivando a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, objetivando o gerenciamento de projetos de políticas públicas para a



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

realização e acompanhamento de contratos e convênios entre o Município e os Governos Federal e Estadual, bem como de parcerias público-privadas.

**Responsável:** João Ferreira Júnior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-07-14, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como tomou conhecimento do termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor correspondente a 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

**Advogado:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425).

TC-001318/004/12

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Lupércio – Prefeito - João Ferreira Júnior.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lupércio e Mauro Sérgio Caneto - ME, objetivando a prestação de serviços de consultoria em gestão pública, para o gerenciamento de convênios e contratos entre o Município e o Governo Federal.

**Responsável:** João Ferreira Júnior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-07-14, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor correspondente a 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Elizângela Suppi do Nascimento (OAB/SP nº 249.973), Raquel Fustinone de Carvalho (OAB/SP nº 109.354) e outros.

TC-001319/004/12

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Lupércio – Prefeito - João Ferreira Júnior.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lupércio e Flórida – Consultoria, Contabilidade e Assessoria Ltda., objetivando a prestação de serviços de assessoria contábil, orçamentária e financeira.

**Responsável:** João Ferreira Júnior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-07-14, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor correspondente a 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

**Advogado:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo Senhor João Ferreira Júnior, Prefeito de Lupércio e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, apenas para reduzir e unificar as multas aplicadas para 200 (duzentas) UFESPs, mas, por outro lado, mantendo-se as decisões recorridas, em todos os seus termos.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:





TC-006082.989.15

**Contratante:** DAERP - Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto.

**Contratada:** ENGEPAV Engenharia e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Marco Antônio dos Santos (Superintendente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marco Antônio dos Santos (Superintendente), Leonardo R.C. de Moura Cavalcante e Rafael P. de Souza Luciano (Gerentes), Fernando de Oliveira Carvalho (Diretor Administrativo) e Luiz Alberto Mantilla Rodrigues Netto (Diretor Técnico).

**Objeto:** Realização de projeto executivo e execução das obras e serviços para ampliação e melhorias do sistema de abastecimento de água no município de Ribeirão Preto, sob regime de empreitada integral por preço global, incluindo os serviços de implantação de 130 macromedidores, substituição de 35 km de redes de distribuição de água e 10.500 ligações domiciliares, perfuração e recuperação de 13 poços tubulares profundos, implantação de 4 reservatórios apoiados, 24km de adutoras e 7 estações elevatórias.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-07-15. Valor – R\$68.497.128,10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 22-01-16 e 01-03-16.

**Advogado:** Daniel Moraes Brondi (OAB/SP nº 153.752).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

TC-006116.989.15

**Contratante:** DAERP - Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto.

**Contratada:** ENGEPAV Engenharia e Comércio Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marco Antônio dos Santos (Superintendente), Leonardo R.C. de Moura Cavalcante e Rafael P. de Souza Luciano (Gerentes), Fernando de Oliveira Carvalho (Diretor Administrativo) e Luiz Alberto Mantilla Rodrigues Netto (Diretor Técnico).

**Objeto:** Realização de projeto executivo e execução das obras e serviços para ampliação e melhorias do sistema de abastecimento de água no município de Ribeirão Preto, sob regime de empreitada integral por preço global, incluindo os serviços de implantação de 130 macromedidores, substituição de 35 km de redes de distribuição de água e 10.500 ligações domiciliares, perfuração e recuperação de 13 poços tubulares profundos, implantação de 4 reservatórios apoiados, 24km de adutoras e 7 estações elevatórias.

**Em Julgamento:** Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 22-01-16 e 01-03-16.

**Advogado:** Daniel Moraes Brondi (OAB/SP nº 153.752).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

TC-004123.989.15



34<sup>a</sup> Sessão Ordinária 1<sup>a</sup> Câmara

**Representante:** A.P.E.P.P. Associação Paulista das Empresas de Perfuração de Poços Profundos – Walmir Marins - Presidente.

**Representado:** DAERP - Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto.

**Responsável:** Marco Antônio dos Santos (Superintendente).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pelo DAERP - Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto, na concorrência nº 01/2014, objetivando a contratação de empresa especializada para realização de projeto executivo e execução das obras e serviços para ampliação e melhorias do sistema de abastecimento de água no município de Ribeirão Preto. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 01-03-16.

**Advogados:** Eurípedes Antonio Falquetti (OAB/SP nº 93.123) e Daniel Moraes Brondi (OAB/SP 153.752).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação (TC-004123.989.15) e irregulares a Concorrência, o Contrato celebrado entre o Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP e a empresa Engepav Engenharia e Comércio Ltda. (TC-006082.989.15) e a execução contratual (TC-006116.989.15), aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por desrespeito ao disposto no artigo 6º, IX, artigo 43, IV, artigo 30, § 1º, e artigo 55, III, da Lei Federal nº 8666/93, aplicar ao Senhor Marco Antônio dos Santos (Superintendente), autoridade responsável pela assinatura do instrumento contratual, multa em valor equivalente a 2000 (duas mil) UFESPs, ficando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento, contados do trânsito em julgado da decisão.

Decidiu, ainda, fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo recursal para que os responsáveis apresentem a este Tribunal as providências adotadas em virtude da presente decisão.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, a remessa de cópias de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada.

TC-007663/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Roque.

**Contratada:** Trivale Administração Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Efanu Nolasco Godinho e Antonio Carlos Pereira Rios (Prefeitos).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais aos servidores públicos da Prefeitura.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 05-01-09, 28-08-09 e 04-01-10.



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Júlio César Meneguesso (OAB/SP nº 95.054), Jonas de Oliveira Mello Silveira (OAB/SP nº 144.416), Otávio Jorge de Moraes Júnior (OAB/SP nº 226.620), Luiz Gustavo Arruda Camargo Luz (OAB/SP nº 159.784), Vanessa Garcia Silveira (OAB/SP nº 214.665) e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelo exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o 6º Termo de Aditamento de 05/01/09, (fls.879/880), o 7º Termo de Aditamento de 28/08/09 (fls. 957/958) e o 8º Termo de Aditamento de 04-01-10 (fls. 1034/1035), aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do decurso do prazo recursal, para que o atual Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque apresente a este Tribunal as providências adotadas em decorrência do ora decidido.

TC-026525/026/08

**Contratante:** Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

**Contratada:** Consórcio AAG Santo André.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Angelo Luiz Pavin, Omar Lopes dos Santos e Sebastião Vaz Junior (Superintendentes).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos executivos e execução das obras relativas a trechos de canalização com coletores troncos nos Córregos Araçatuba, Apiá e Guarará, no município de Santo André – São Paulo.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 01-12-09, 22-12-10, 02-03-11, 31-08-12, 02-12-13 e 30-05-14.

**Advogados:** Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz (OAB/SP nº 66.211) e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento em exame, decorrentes do Contrato nº 102/08, celebrado entre o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA e o Consórcio AAG Santo André, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-038317/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Contratada:** Cooperativa de Trabalho dos Transportadores Escolares Autônomos Vai e Volta – COTTEVV.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Maria Coelho (Secretário de Administração), Junji Abe e Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeitos), Maria Geny B. Ávila Horle (Secretária de Educação) e José Antonio Cuco Pereira (Prefeito em Exercício).

**Objeto:** Execução dos serviços de transporte de alunos residentes na zona rural ou de difícil acesso, para frequentarem Escolas Municipais.

**Em Julgamento:** Apostila de 22-12-08. Termos Aditivos celebrados em 25-02-09, 09-12-09, 22-02-10, 20-08-10, 17-01-11, 29-04-11 e 28-06-11.

**Advogados:** Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Dalcian Felizardo (OAB/SP nº 299.298) e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Termos de Aditamento em exame, decorrentes do Contrato nº 16/08, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e a Cooperativa de Trabalho dos Transportadores Escolares Autônomos Vai e Volta – COTTEVV, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como tomou conhecimento da Apostila s/nº, de 22/12/08, que alterou a razão social da empresa contratada, acostada às fl. 814.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000437/009/13

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ibiúna.

**Contratada:** Transportadora Vargem Grande Paulista Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade da Licitação:** Coiti Muramatsu (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Coiti Muramatsu (Prefeito) e Leila Ruivo do Carmo (Secretária da Educação).

**Objeto:** Fornecimento de 1.819.440 passes escolares para os alunos do FUNDEB Ensino Fundamental Municipal, Ensino Fundamental (1º grau) Recurso Estadual, Ensino Médio (2º grau) Recurso Estadual EJA – Ensino Fundamental (Estadual e Municipal) PNATE, EJA – Ensino Médio Estadual e funcionários e professores estaduais.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-01-12. Valor – R\$5.440.125,60.

**Advogados:** Alexandre Aluizio Marchi (OAB/SP nº 218.554), Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese (OAB/SP nº 37.148), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.

TC-000438/009/13

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ibiúna.

**Contratada:** Transportadora Vargem Grande Paulista Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade da Licitação:** Coiti Muramatsu (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Coiti Muramatsu (Prefeito) e Leila Ruivo do Carmo (Secretária da Educação).

**Objeto:** Fornecimento de 1.460.340 passes escolares para os alunos do FUNDEB Ensino Fundamental Municipal, Ensino Fundamental (1º grau) Recurso Estadual, Ensino Médio (2º grau) Recurso Estadual EJA – Ensino Fundamental (Estadual e Municipal) PNATE, EJA – Ensino Médio Estadual e funcionários e professores estaduais.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-03-12. Valor – R\$4.366.416,60.

**Advogados:** Alexandre Aluizio Marchi (OAB/SP nº 218.554), Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese (OAB/SP nº 37.148), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

TC-000439/009/13



**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ibiúna.

**Contratada:** Transportadora Vargem Grande Paulista Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade da Licitação:** Coiti Muramatsu (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Coiti Muramatsu (Prefeito) e Leila Ruivo do Carmo (Secretária da Educação).

**Objeto:** Fornecimento de 2.657.340 passes escolares para os alunos do FUNDEB Ensino Fundamental Municipal, Ensino Fundamental (1º grau) Recurso Estadual, Ensino Médio (2º grau) Recurso Estadual EJA – Ensino Fundamental (Estadual e Municipal) PNATE, EJA – Ensino Médio Estadual e funcionários e professores estaduais.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-06-12. Valor – R\$7.945.446,60.

**Advogados:** Alexandre Aluizio Marchi (OAB/SP nº 218.554), Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese (OAB/SP nº 37.148), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Inexigibilidades de Licitação e os Contratos nºs 09/2012 (TC-000437/009/13), 72/2012 (TC-000438/009/13) e 73/2012 (TC-000439/009/13), firmados entre a Prefeitura Municipal de Ibiúna e a Transportadora Vargem Grande Paulista Ltda., sem prejuízo da recomendação constante do voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-002268/009/12

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.

**Responsáveis:** Vitor Lippi (Prefeito) e José Antonio Fasiaben (Provedor).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 21-06-13.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$2.121.912,96.

**Advogados:** João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Adriana de Oliveira Rosa (OAB/SP nº 131.703), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Julia Galvão Anderson (OAB/SP nº 60.528), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas, no valor de R\$ 2.121.912,96, exercício de 2010, dando-se quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-037570/026/12

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Entidade Beneficiária:** Congregação das Filhas de Nossa Senhora Stella Maris.

**Responsáveis:** Carlos Chnaiderman e Teresa Pinho Almeida Tashiro (Secretários da Saúde) e Irmã Maria Cândida Metidieri e Maria Lúcia de Souza (Diretoras Presidentes).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 06-08-13.

**Exercícios:** 2011.

**Valor:** R\$2.400.000,00.

**Advogados:** Maristela Brandão Vilela (OAB/SP nº 249.304), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas, exercício de 2011, dando-se quitação aos responsáveis e determinando-lhes, com base no preconizado no artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, que adotem as medidas constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-000256/016/14

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Itaberá.

**Entidade Beneficiária:** Associação Beneficente de Itaberá – ABI.

**Responsáveis:** Walter Sérgio de Souza Almeida (Prefeito) e Pedro Pedroso da Cruz (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 26-05-15.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$2.190.000,00.

**Advogados:** Ana Cláudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107319) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, exercício de 2012, com a respectiva quitação dos responsáveis, com recomendação à origem para que atente ao disposto no artigo 37, inciso V, das Instruções Consolidadas nº 02/2008, referente à discriminação por fonte de recursos no demonstrativo de receitas e despesas, conforme exposto no voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-000057/026/13

**Câmara Municipal:** Francisco Morato.

**Exercício:** 2013.

**Presidente da Câmara:** Claudemir Correa Leite.

**Advogados:** Wagner Odair Pereira (OAB/SP nº 65.678) e outros.

**Acompanham:** TC-000057/126/13 e Expediente: TC-027132/026/12.



**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, com fulcro no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e § 1º, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Francisco Morato, relativas ao exercício de 2013, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações discriminadas no mencionado voto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja encaminhado cópia da presente decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as medidas de sua alçada, sem prejuízo de comunicar, nos termos consignados pelo Ministério Público de Contas, sobre os registros efetuados nos itens B.3.3.4 e D.4.1 do laudo de inspeção.

TC-002679/026/14

**Câmara Municipal:** Jacupiranga.

**Exercício:** 2014.

**Presidente da Câmara:** Pery Bevilacqua Ribeiro Ramos.

**Advogado:** Luis Henrique Galli (OAB/SP nº 276.321).

**Acompanham:** TC-002679/126/14 e Expediente: TC-000251/012/15.

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Jacupiranga, exercício de 2014, com as recomendações e determinações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, dar quitação ao responsável e ordenador das contas do período, Senhor Pery Bevilacqua Ribeiro Ramos, Presidente da Câmara Municipal à época.

Estão excetuados da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à Fiscalização que proceda à avaliação do cumprimento das recomendações/determinações proferidas no referido voto.

Serão expedidos os ofícios de praxe, transmitindo-se as recomendações/determinações à atual Administração da Câmara Municipal.

TC-000756/026/15

**Câmara Municipal:** Valparaíso.

**Exercício:** 2015.

**Presidente da Câmara:** José Aparecido Pistori.

**Advogados:** Fatima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e outros.

**Acompanha:** TC-000756/126/15.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93,



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Valparaíso, exercício de 2015.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, transmitindo recomendação para que promova ajustes a garantir a tempestividade das informações enviadas a este Tribunal, por meio do Sistema AUDESP.

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, dar quitação ao responsável, Senhor José Aparecido Pistori, Presidente da Câmara à época.

Estão excetuados da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-000923/026/15

**Câmara Municipal:** São João do Pau d'Alho.

**Exercício:** 2015.

**Presidente da Câmara:** Valdir Batista.

**Advogados:** Vanderlei Isael Biazini (OAB/SP nº 342.440) e outros.

**Acompanha:** TC-000923/126/15.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de São João do Pau d'Alho, relativas ao exercício de 2015, com determinações à Fiscalização.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, transmitindo recomendação para que efetive as medidas anunciadas para a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como defina com clareza as atribuições dos cargos em comissão do quadro de pessoal da Câmara.

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, dar quitação ao responsável, Senhor Valdir Batista, Presidente da Câmara à época.

Estão excetuados da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-000020/026/14

**Prefeitura Municipal:** Barbosa.

**Exercício:** 2014.

**Prefeito:** João dos Reis Martins.

**Advogados:** Luiz Marcos Bonini (OAB/SP nº 143.111) e Ednilson Modesto de Oliveira (OAB/SP nº 231.525).

**Acompanham:** TC-000020/126/14 e Expediente: TC-001132/001/15.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barbosa, exercício de 2014, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.





34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do mencionado voto.

Determinou, ainda, o retorno do expediente TC-1132/001/15, com informações acerca da constituição e funcionamento do Conselho Tutelar Municipal, à Unidade Regional competente, para auxílio em futuras inspeções.

Determinou, também, abertura de autos apartados e individuais para exame do acúmulo de remuneração por parte de servidores cedidos pelo Estado (Itens D.3.1.4.1 e D.3.1.4.2); a compensação de contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social; os pagamentos (785) em espécie diretamente no caixa da Tesouraria, sem comprovantes da realização das operações e, por fim, o elevado gasto com combustíveis.

Determinou à Fiscalização competente que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.

TC-000393/026/14

**Prefeitura Municipal:** Artur Nogueira.

**Exercício:** 2014.

**Prefeito:** Celso Capato.

**Advogado:** João Batista Costa (OAB/SP nº 108.200).

**Acompanham:** TC-000393/126/14 e Expedientes: TC-007301/026/16, TC-006160/026/16, TC-000903/019/15 e TC-000668/019/15.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do referido voto.

Determinou, ainda, que os Expedientes que acompanham as contas tenham a destinação na forma indicada no item IV.

Determinou, também, a abertura de autos próprios nos termos indicados no item V.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que se certifique das demais correções anunciadas e das situações determinadas/recomendadas.

TC-000529/026/14

**Prefeitura Municipal:** Santa Rita do Passa Quatro.

**Exercício:** 2014.

**Prefeitos:** João Roberto Alves dos Santos Júnior e Leandro Luciano dos Santos.

**Períodos:** (01-01-14 a 15-01-14) e (16-01-14 a 31-12-14).

**Advogados:** Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622) e Ildo Adami Soares (OAB/SP nº 340.069).

**Acompanham:** TC-000529/126/14 e Expediente: TC-040131/026/14.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na próxima sessão da Primeira Câmara.

TC-000191/026/14

**Prefeitura Municipal:** Adamantina.

**Exercício:** 2014.

**Prefeito:** Ivo Francisco dos Santos Júnior.

**Advogados:** Maria Cristina Dias (OAB/SP nº 83.073), Moyses Carlos dos Santos Neto (OAB/SP nº 256.077) e outros.

**Acompanham:** TC-000191/126/14 e Expediente: TC-013074/026/14.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Adamantina, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, seja expedido ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do referido voto.

Determinou, ainda, o arquivamento do Expediente TC-013074/026/14, que acompanha e subsidia o exame das contas.

Determinou, também, a abertura de autos apartados nos termos indicados no item V.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que se certifique das demais correções anunciadas e das situações determinadas/recomendadas.

TC-000305/026/14

**Prefeitura Municipal:** Ouro Verde.

**Exercício:** 2014.

**Prefeito:** Henrique Biffe.

**Acompanham:** TC-000305/126/14 e Expedientes: TC-000121/018//15, TC-000183/018/15, TC-000202/018/15 e TC-037318/026/15.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ouro Verde, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, seja expedido ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do referido voto.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios nos termos indicados no item IV.

Quanto aos Expedientes que acompanham as contas, determinou que sejam destinados na forma indicada no item V do voto da Relatora.

Determinou, também, a abertura de autos próprios para acompanhamento da questão pertinente à compensação de créditos tributários/previdenciários; e, por extensão, seja oficiado à Receita Federal dando notícia desta decisão (relatório e voto), com envio de cópia de peças pertinentes.



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que se certifique das demais correções anunciadas e das situações determinadas/recomendadas.

TC-000420/026/14

**Prefeitura Municipal:** Colômbia.

**Exercício:** 2014.

**Prefeito:** Endrigo Lucas Gambarato Bertin.

**Advogado:** Evandro Maximiano Viana (OAB/SP nº 247.334).

**Acompanham:** TC-000420/126/14 e Expediente: TC-022460/026/14.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Colômbia, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, seja expedido ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do referido voto.

Determinou, ainda, seja oficiado ao signatário do Expediente TC-022460/026/14, encaminhando-lhe cópia do relatório e voto das contas em exame.

Determinou, também, a abertura de autos próprios para tratar da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2014, destinada à contratação de shows artísticos.

Por fim, determinou à Fiscalização competente que se certifique do efetivo cumprimento das recomendações exaradas no voto da Relatora.

TC-000604/026/14

**Prefeitura Municipal:** Suzanápolis.

**Exercício:** 2014.

**Prefeito:** Osmar Mendanha Dias.

**Acompanham:** TC-000604/126/14 e Expediente: TC-026567/026/15.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Suzanápolis, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, seja expedido ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do referido voto.

Determinou, ainda, que o Expediente TC-026567/026/15 acompanhe os presentes autos até o seu deslinde, tendo em vista ter subsidiado o exame das contas.

Determinou, também, a abertura de autos próprios para exame das contratações realizadas pela Prefeitura para aquisição de medicamentos.

Por fim, determinou à Fiscalização competente que se certifique das correções noticiadas e da implementação e recomendações exaradas.

TC-002608/026/15

**Prefeitura Municipal:** Rifaina.



**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Abrão Bisco Filho.

**Advogado:** Washington Fernando Karam (OAB/SP n° 98.580).

**Acompanham:** TC-002608/126/15 e Expediente: TC-036919/026/15.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rifaina, exercício de 2015, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, seja expedido ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do referido voto.

Determinou, ainda, que o Expediente que acompanha as contas tenha a destinação na forma indicada no item IV.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que se certifique das demais correções anunciadas e das situações determinadas/recomendadas.

TC-000733/005/10

**Recorrente:** Claudionir Ghelfi – Prefeito Municipal de Inúbia Paulista à época.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista às entidades: Creche e Centro de Orientação Familiar de Inúbia Paulista, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lucélia, Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Adamantina, Centro Cultural de Inúbia Paulista e Lar dos velhos de Inúbia Paulista, relativos ao exercício de 2009.

**Responsáveis:** Claudionir Ghelfi (Prefeito à época), Lenir Ferreira Dias Goes, Clarice Alves Martins Dias, Domingos Salvio dos Santos, Jairo Gonçalves do Nascimento Júnior e Sonia Regina de Alencar.

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 02-07-15, que julgou irregular a prestação de contas, conforme o disposto no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar n° 709/93, aplicando ao responsável, Sr. Claudionir Ghelfi, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogado:** Erthos Del Arco Filetti (OAB/SP n° 158.645).

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Decisão recorrida, inclusive no que tange à sanção pecuniária atribuída ao Responsável.

TC-000684/026/11

**Recorrente:** Fundação Cultural de Jacarehy – “José Maria de Abreu”.

**Assunto:** Contas anuais da Fundação Cultural de Jacarehy – “José Maria de Abreu”, relativas ao exercício de 2011.

**Responsáveis:** Sonia Regina Ferraz Pereira e Carlos Alberto da Silva (Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-10-14, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33,



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma Legal.

**Advogados:** Eugênia Beatriz Nascimento Cabral (OAB/SP nº 268.566) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Acompanha:** TC-000684/126/11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-028304/026/10

**Recorrentes:** Associação dos Estudantes Técnicos e Universitários de Bertioga – AETUB representada pelo seu Presidente José Augusto Ribeiro Martini Corrêa e Prefeitura Municipal de Bertioga.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Bertioga à Associação de Estudantes Técnicos e Universitários de Bertioga, no exercício de 2009.

**Responsáveis:** José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito) e Mariana Santos Souza (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-06-15, que julgou irregular o repasse, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Beneficiária à devolução do valor recebido, devidamente corrigido, nos termos do artigo 36, do mesmo diploma legal, ficando proibida de receber novos benefícios até o efetivo recolhimento, na forma do disposto no artigo 103 da referida lei.

**Advogados:** Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Lucimara Aparecida Passos de Souza (OAB/SP nº 252.111), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Alex de Souza Figueiredo (OAB/SP nº 240.551) e outros.

**Acompanham:** TC-025062/026/16 e TC-018049/026/16.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara, em atenção ao princípio da fungibilidade e nos termos do artigo 54, da Lei Complementar nº 709/93, conheceu como Recurso Ordinário a peça denominada “Reconsideração da Decisão” interposta pela Associação dos Estudantes Técnicos e Universitários de Bertioga – AETUB e, ainda em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Bertioga.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu provimento parcial aos recursos, afastando-se a imposição de devolução dos valores repassados à Entidade Beneficiária e da suspensão de novos recebimentos, mantendo-se a irregularidade da prestação de contas determinada na r. Sentença combatida, sem prejuízo da recomendação constante no mencionado.

Serão expedidos os ofícios necessários.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:



**34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinquenta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, ,Sérgio Ciquera Rossi,  
Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Edgard Camargo Rodrigues**

**Renato Martins Costa**

**Cristiana de Castro Moraes**

**Celso Augusto Matuck Feres Junior**

**Vera Wolff Bava Moreira**